

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LITEON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. (CNPJ: 04.889.830/0001-72 e Inscrição SUFRAMA: 20.0164.73-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 9/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 65/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA MODEM A CABO, código SUFRAMA 1481, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTI nº 723, de 15 de janeiro de 2021;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 115, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Divulga o resultado prévio da avaliação pedagógica dos recursos educacionais digitais inscritos e validados no âmbito do Edital de Complementar CGPLI nº 1/2020 - PNLD 2021 - Objeto 4 - Recursos Educacionais Digitais (REDs).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado prévio da avaliação pedagógica das obras literárias no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) 2021 - Ensino Médio, conforme Edital Complementar CGPLI nº 1/2020 - PNLD 2021 - Objeto 4 - Recursos Educacionais Digitais (REDs).

Parágrafo único. O resultado prévio da avaliação pedagógica de obras literárias do PNLD 2021 - Ensino Médio encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, e ao disposto no item 8.5.1, do Edital CGPLI nº 01/2020, os REDs avaliados receberam pareceres indicando sua:

- I - Aprovação;
- II - Aprovação condicionada à correção de falhas pontuais;
- III - Reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis no dia subsequente à publicação desta Portaria, no Sistema Informatizado do FNDE, na aba Avaliação.

Parágrafo único. O acesso aos pareceres será feito por meio de representante legal (detentor de direito autoral) já cadastrado no sistema, quando da etapa de inscrição, ou por seu substituto, se for o caso.

Seção I

Da Correção de Falhas Pontuais na Avaliação Pedagógica de Obras Literárias

Art. 4º Caso o RED tenha sido aprovado condicionado à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá reapresentar a obra corrigida, conforme especificações do Anexo IV do Edital CGPLI nº 1/2020, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta Portaria.

§ 1º Os REDs deverão ser carregadas no Sistema Informatizado, em formato PDF, somente em versão descaracterizada, acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais - Anexo II - e da Ficha de Correção Falhas Pontuais - Anexo III -, estas em formato PDF, carregadas no sistema em versão caracterizada e descaracterizada.

§ 2º O RED só será considerado aprovado para compor o Guia de Livros Didáticos se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no sistema.

Seção II

Dos Recursos

Art. 5º O parecer referente à análise do RED aprovado condicionado à correção de falhas pontuais poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos a contar do dia subsequente da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 6º O parecer referente à análise do RED reprovado poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos a contar do dia subsequente da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 7º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais ou obra reprovada, conforme o caso.

Art. 8º O recurso deverá ser apresentado no Sistema Informatizado, em formato PDF, em versão caracterizada e descaracterizada, em conformidade com as especificações constantes no Edital CGPLI nº 1/2020.

Art. 9º A SEB proferirá decisão sobre os recursos em até 30 dias, conforme rege o Edital CGPLI nº 1/2020, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres.

§ 1º O recurso será encaminhado às equipes de avaliação para reconsideração.

§ 2º Em caso de não reconsideração, a SEB poderá constituir equipes para analisar os recursos, conforme descrito no Decreto nº 9.099, de 2017.

Art. 10. A equipe citada no § 2º do art. 9º ficará encarregada de analisar o recurso e emitir manifestação exclusivamente sobre a procedência ou improcedência do recurso, vedada a reavaliação integral da obra didática.

Art. 11. A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Seção III

Do Resultado da Avaliação

Art. 12. O resultado final da avaliação será publicado em Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnede.gov.br e disponibilizado no SIMEC, com listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 13. A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELBER RICARDO VIEIRA
Substituto

ANEXO I

REDS APROVADOS CONDICIONADOS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Recursos Educacionais Digitais (REDs) OBJETO 4 - PNLD 2021	
Categoria 1: Áreas do Conhecimento/ especialidades	Código da Coleção
Matemática e suas Tecnologias	0012 PP21 04 01 202 000
Matemática e suas Tecnologias	0002 PP21 04 01 202 000
Matemática e suas Tecnologias	0008 PP21 04 01 202 000
Matemática e suas Tecnologias	0021 PP21 04 01 202 000
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0004 PP21 04 01 204 000
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0010 PP21 04 01 204 000
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0014 PP21 04 01 204 000
Língua Portuguesa (Práticas de Linguagem)	0006 PP21 04 01 013 000
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0003 PP21 04 01 203 000
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0009 PP21 04 01 203 000
Linguagens e suas Tecnologias	0001 PP21 04 01 201 000

REDS REPROVADOS

Recursos Educacionais Digitais (REDs) - OBJETO 4 - PNLD 2021	
Categoria 1: Áreas do Conhecimento/ especialidades	Código da Coleção
Matemática e suas Tecnologias	0024 PP21 04 01 202 000
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0026 PP21 04 01 204 000
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	0023 PP21 04 01 204 000
Língua Inglesa	0011 PP21 04 01 093 000
Língua Inglesa	0005 PP21 04 01 093 000
Língua Portuguesa (Práticas de Linguagem)	0027 PP21 04 01 013 000
Língua Portuguesa (Práticas de Linguagem)	0029 PP21 04 01 013 000
Língua Portuguesa (Práticas de Linguagem)	0015 PP21 04 01 013 000
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0013 PP21 04 01 203 000
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0025 PP21 04 01 203 000
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0022 PP21 04 01 203 000
Linguagens e suas Tecnologias	0020 PP21 04 01 201 000
Linguagens e suas Tecnologias	0007 PP21 04 01 201 000
Categoria 2: Temas Integradores	Código da Coleção
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0018 PP21 04 02 000 000
Linguagens e suas Tecnologias	0016 PP21 04 02 000 000

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Declaro, sob as penas da Lei, que _____

(detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à obra _____ apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.

Brasília, de de 2022.

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Esta ficha deverá expressar, de forma clara e precisa, as correções feitas nos REDs, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e as suas respectivas correções tanto no livro impresso quanto no material digital.

Código do Volume	Tipo de Falha	Página/Minuto
Descrição da Falha:		
Recomendações:		
Correção:		

O editor responsável assume, perante a Secretaria de Educação Básica e o FNDE, a veracidade das informações acima prestadas, comprometendo-se à apresentação das versões inteiramente corrigidas nas etapas posteriores do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) 2021 Ensino Médio Objeto 4, em especial na distribuição.

Brasília, de de 2022.

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECISÃO DE 14 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 23000.000208/2021-67

Mantenedora: fundação presidente antônio carlos (Código e-MEC 221)

Assunto: Desvinculação do Programa Universidade para Todos (Prouni) em razão de não comprovação de regularidade fiscal ao final do ano-calendário de 2020 - art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005, no Decreto nº 5.493/2005, e na Portaria Normativa MEC nº 18/2014, com fundamento na Nota Técnica nº 134/2022/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (Documento SEI/MEC 3230780), resolve:

Art. 1º Desvincular a mantenedora Fundação Presidente Antônio Carlos, código e-MEC nº 221, do Programa Universidade para Todos (Prouni), por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, com efeitos imediatos ao primeiro semestre de 2021, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Determinar a notificação da mantenedora mencionada no art. 1º acerca do teor desta Decisão e da Nota Técnica nº 134/2022/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, informando-se a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

